



CONTRATO DE Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2019 - PREGÃO N.º 002/2019

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.146/0001-68, com sede administrativa na Rua Major Custódio, n.º 96, Centro de Santana do Manhuaçu/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr.ª ROSA LUZIA MENDES ASSIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE SANTANA DO MANHUAÇU LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Major Custódio, n.º 239, em Santana do Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.611.527/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de produtos de açougue para o município de Santana do Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão n.º 002/2019, de conformidade com a Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 21.195,00 (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais) pelos produtos especificados no Anexo I, deste contrato, discriminados abaixo por ITEM, sendo que a entrega dos produtos será efetuado de forma fracionada, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com a ordem de serviços expedida pelo setor de compras.

2 - O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

ANEXO I - R\$ 21.195,00 (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais).

3 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou equivalente emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de **SANTANA DO MANHUAÇU - MG**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1 - O presente contrato terá vigência de 1 ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.



- 2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);
- 3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 5 - A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma parcelada, com prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) de entrega, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU / MG.
- 6 - No caso de defeitos, imperfeições ou os produtos que não estiverem de acordo com o licitado, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 7 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com a ordem de serviços emitida pelo setor de compras e licitações, que indicará a entrega no setor do requisitante, sem ônus para esta administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- 2 - Efetuar o pagamento ajustado.
- 3 - A fiscalizar a entrega dos materiais, verificar a qualidade, e tempo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU - MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo nº 005/2019, Pregão nº 002/2019 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02004.0412200012.001 339030 (Ficha 53) / 02600.1212200102.032 339030 (Ficha 113) / 02006.1236100102.034 339030 (Ficha 127) / 02006.1236100102.149 339030 (Ficha 132) / 02006.1236500092.071 339030 (Ficha 162) / 02006.1236600102.059 339030 (Ficha 167)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1 - Responsabilidade Contratante: O órgão competente para receber os materiais objeto deste contrato é SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2 - Responsabilidade do Contratado: Os materiais deverão ser entregues de acordo com a ordem de serviços emitida pelo setor de compras e licitações, que indicará a entrega no setor do requisitante, sem ônus para esta administração.

3 - Responsabilidade do Contratado: Os produtos do objeto deste contrato serão requisitados de forma parcelada, cabendo a contratada entregá-los a contratante em até 72 horas, após da data Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU/MG.

4 - Responsabilidade do Contratado: No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e parágrafo único, do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MANHUAÇU/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

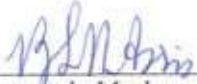
E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Prefeitura Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU/MG 15 de Fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149.




Município de Santana do Manhuaçu
Rosa Luzia Mendes Assis
CONTRATANTE


MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA
DE SANTANA DO MANHUAÇU LTDA - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____
